

I - **Ordinariamente:** no primeiro trimestre de cada ano para aprovar o programa de trabalho do exercício, apreciar as contas da Diretoria e, a cada 02 (dois) anos, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e

II - **Extraordinariamente:** a qualquer tempo e sempre por motivos relevantes, quando convocada pelo Conselho Fiscal, Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, conforme previsão expressa no art. 60 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Parágrafo único - As decisões serão tomadas, via de regra, pela maioria simples do número de votos presenciais.

Art. 30 - A Assembleia Geral (Ordinária e Extraordinária) será normalmente convocada pela Diretoria, respeitando a antecedência mínima de 10 (dez) dias ou por decisão do Conselho Fiscal.

Art. 31 - Compete à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

I - Determinar e atualizar as linhas de ação da associação;

II - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à entidade; e

IV - Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas do Conselho de Administração e da Diretoria.

§ 1º - Para as atribuições previstas nos incisos I, II e III, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes da assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

§ 2º - A aprovação das contas prevista no inciso IV deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições previstas pela Legislação em vigor.

Art. 32 - Compete à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

I - Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

II - Apreciar e aprovar propostas de alteração no presente estatuto;

III - Propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos e colaboradores;

IV - Apreciar recurso sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia convocada para esse fim;

V - Outros assuntos de interesse da associação; e

VI - Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Arlan Fernando
Advogado
OAB/RN 7385